

Lei nº 179, de 20 de Outubro de 1956.

Dispõe sobre revogação de Lei.

Eu, Hermelindo Villon, Prefeito Municipal de Paranjá Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º — A partir de 1º de Janeiro de 1957, ficam revogadas as Leis Municipais números 137 e 158, respectivamente de 7.11.55 e de 14-8-56, extinguindo-se portanto, a concessão de abonos aos funcionários Municipais nos termos das Leis em referência, a partir da mesma data de 1º de Janeiro de 1957.

Art. 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paranjá Paulista, 20 de Outubro de 1956.

a) Hermelindo Villon
Prefeito Municipal.

Publicada por edital no lugar de
costume e pela imprensa local.
Paranjá Paulista, 26 de Outubro de 1956.

Darcy Rodrigues Alves
Secretário da Prefeitura.